



**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 009, DE 25 MAIO DE 2021.**

Certifico que a presente Resolução  
de mesa nº 009/2021  
esteve fixada no mural de publicações  
no período de 07.06.2021 a 15.06.2021  
*[Assinatura]*

Dispõe sobre medidas de saúde preventivas decorrência  
ao agravamento da pandemia do COVID – 19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui medidas sanitárias implementadas pelo Governo do Estado no denominado Sistema 3As de monitoramento;

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia de COVID-19 em todo país, bem como no Estado e na nossa região R03 – Uruguaiana;

**CONSIDERANDO** que a nossa região R03 – Uruguaiana consta que no sistema de monitoramento A3s já obtivemos aviso no dia 08/05/2021, alerta no dia 20/05/2021 e por último ações no dia 22/05/2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo nº 046, de 21 de maio de 2021.

**CONSIDERANDO** que atualmente a Câmara Municipal de Manoel Viana está com sede, provisória, onde o espaço é restrito;

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA**, no uso de suas atribuições, considerando em decorrência ao agravamento da Infecção Humana pelo Coronavírus – COVID-19, PROMULGA a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica instituído que as sessões legislativa ordinárias e extraordinárias continuarão a serem realizadas de forma virtual, através da plataforma *Google Meet* devido a bandeira preta decretada em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º A fim de evitar aglomeração desnecessária, para fins de funcionamento deste Poder Legislativo, fica estabelecido que o comparecimento dos servidores se dará mediante escala/revezamento de trabalho a ser definida internamente e em horário de expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

§1º Permanece vigente o regime de trabalho *home office* para os servidores que não estiverem laborando presencialmente conforme a escala mencionada no *caput* do artigo acima sem prejuízo ao serviço público.

§2º Os servidores continuam a assinarem o livro ponto devendo colocar que estão em *home office* quando for o caso.

§3º A efetividade dos servidores relativas aos dias de trabalho *home office* será atestada pelo seu superior imediato.

§4º A realização de atividades em regime *home office* não gera qualquer prejuízo aos servidores em relação à sua carreira funcional.

Art.3º Projetos de Leis de iniciativa do Executivo continuarão a serem protocolados somente nas segundas-feiras no horário das 7horas às 10horas.

Art. 4º O Presidente, ou quem estiver no exercício das funções, deverá determinar o afastamento imediato, em quarentena, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do desempenho das atribuições presenciais nas dependências físicas deste Poder Legislativo, para evitar o contato com os demais, servidores ou agentes políticos que apresentarem sintomas de contaminação pelo Coronavírus, positivarem, que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

§1º O Vereador que positivar para o COVID-19 deverá informar, com a máxima urgência, a Presidência da Câmara, devendo se ausentar das reuniões físicas e das virtuais, caso não possua condições de saúde, razão pela qual será abonada sua ausência, devendo apresentar atestado médico tão logo as atividades sejam regularizadas.

§2º O servidor que positivar para o COVID-19 deverá informar, com a máxima urgência, a Presidência da Câmara, devendo se ausentar fisicamente das dependências deste Poder, cumprindo suas atribuições de forma *home office* (caso possuam condições físicas) durante o cumprimento da quarentena não sofrendo qualquer prejuízo em relação à sua carreira funcional ou remuneratória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Art.5º Fica permitido a concessão de diárias para Vereadores e servidores, desde que devidamente autorizada pelo Presidente deste Poder, assim como está liberada a participação em cursos, treinamentos e qualificações promovidos no âmbito municipal, estadual, federal e internacional desde que sejam realizados virtualmente.

Art.6º Continua obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara de Vereadores e a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento).

Art.7º A vigência desta Resolução de Mesa terá prazo indeterminado, podendo ser revista havendo a necessidade.

Art.8º Fica revogada a Resolução de Mesa 008, de 03 de maio de 2021.

Art.9º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana - RS, 25 de maio de 2021.

  
Ver. **José Elvanir Renz**  
Presidente

  
Ver. **Éden Caldas**  
1º Secretário



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,**

Esta Resolução se faz necessária devido a promulgação do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui medidas sanitárias implementadas pelo Governo do Estado no denominado Sistema 3As de monitoramento, bem como o agravamento da pandemia de COVID-19 em todo país, sendo que a nossa região R03 – Uruguaiana, consta que no sistema de monitoramento A3s já obtivemos aviso no dia 08/05/2021, alerta no dia 20/05/2021 e ações no dia 22/05/2021.  
Por todos estes motivos se faz necessária esta Resolução.

Câmara Municipal de Manoel Viana, 25 de maio de 2021.

  
Ver. **José Elvanir Renz**  
Presidente

Ver. **Éden Caldas**  
1º Secretário